



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna
Data: 02/10/2013
Caderno: Publicidade Legal
Página: 09
Título: Decreto nº 11494, de 02 de outubro de 2013 - Critérios para o pagamento da gratuidade das pessoas portadoras de deficiência e doenças crônicas com direito a gratuidade no Município de Niterói.

DECRETO Nº 11494/2013

DISPÕE SOBRE AS PESSOAS DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS CRÔNICAS QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, BEM COMO OS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DESTA GRATUIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o disposto no inciso IV do artigo 279 da Lei Orgânica do Município de Niterói prevê que são isentos do pagamento de tarifas no transporte coletivo municipal tão somente as pessoas com deficiência que tenham reconhecida dificuldade de locomoção e acompanhante quando necessário;

CONSIDERANDO que com relação às pessoas com doenças crônicas o artigo 279 da Lei Orgânica do Município de Niterói só prevê que estão isentas de pagamento de tarifas no transporte público municipal as pessoas com doença de parkinson e as pessoas com ostomizados perineais e intestinais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.722/99 assegura tão somente às pessoas com HIV, câncer, hemofilia e transplantados em geral que necessitem de tratamento contínuo e cuja interrupção possa acarretar risco de vida a isenção de pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de que o cadastramento e o recadastramento dos beneficiários das gratuidades previstas no art. 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói – o qual está sendo promovido, com base no Decreto Municipal nº 11.427/13, que entrou em vigor em 25 de junho de 2013 – abranja a concessão de gratuidades às pessoas com deficiência e com doenças crônicas elencadas no presente Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento do princípio da eficiência na previsão de critérios homogêneos para a concessão de gratuidade no transporte público intermunicipal – no caso custeado pelo Estado do Rio de Janeiro – e no transporte público intermunicipal – custeado pelo Município de Niterói – às pessoas com deficiência e com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 279 da Lei Orgânica do Município de Niterói, no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 74/91, no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 93/00, no artigo 3º da Lei Estadual nº 3.650, nos artigos 1º e 3º da Lei Estadual nº 4.510/05, nos artigos 3º a 5º do Decreto Estadual nº 36.992, na Lei Municipal nº 1.722/99;



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna
Data: 02/10/2013
Caderno: Publicidade Legal
Página: 09
Título: Decreto nº 11494, de 02 de outubro de 2013 - Critérios para o pagamento da gratuidade das pessoas portadoras de deficiência e doenças crônicas com direito a gratuidade no Município de Niterói.

CONSIDERANDO que o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Estadual de Transportes, estão em vistas de assinar um Termo de Convênio, que tem por finalidade melhorar a qualidade de prestação de serviços públicos e de utilidade pública à população, principalmente no acolhimento da demanda de solicitações do benefício Vale Social, através da unificação dos critérios de concessão do referido benefício, tanto para os modais de concessão estadual quanto para os de concessão municipal, bem como a utilização de apenas uma credencial (cartão eletrônico FETRANSPOR) para acesso aos referidos modais do credenciamento para acesso à gratuidade nas linhas intermunicipais de passageiros ou intramunicipais, sob administração estadual ou sob administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação dos critérios para a concessão da gratuidade no transporte público municipal às pessoas com deficiência e com doenças crônicas, já que nos Termos de Concessão nº 106/2012 e 107/2012 firmados, em 04 de julho de 2012, entre o Município de Niterói e o Consórcio Transit e o Consórcio Transoceânico, respectivamente, consta na cláusula 5.4 que estes Concessionários não poderão recusar usuários que gozem de gratuidades decorrentes da legislação aplicável, desde que seja garantida a devida fonte de custeio, que deriva de recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Transportes instituído pela Lei Municipal nº 2.854/11;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter a utilização da mencionada gratuidade a rigoroso controle, de modo a ser atendido o princípio da transparência e da isonomia e, ainda, todas as exigências de ordem contábil que lhes servem de base;

CONSIDERANDO que, salvo a gratuidade concedida aos estudantes, objeto de controle rigoroso, dotado de elevado grau de confiabilidade e credibilidade, as demais necessitam de parâmetros mais seguros de fiscalização, com vistas a salvaguardar da utilização transparente dos recursos públicos utilizados como subsídio do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar para todas as gratuidades procedimentos uniformes que garantam e assegurem a indispensável auditoria e fiscalização dos repasses efetuados pelo Fundo Municipal de Transportes;

DECRETA:

Art. 1º – A gratuidade no transporte coletivo municipal prevista no artigo 279, incisos IV, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Niterói deve ser estendida às pessoas, domiciliadas em Niterói, com deficiência e às pessoas com doenças crônicas, que apresentem, comprovadamente, necessidades de deslocamento exclusivamente para realização de tratamentos médicos ou medicamentosos, de forma frequente, continuada e sem interrupção em ambientes hospitalares, bem como para aquisição de medicamentos em órgão público de saúde.



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna
Data: 02/10/2013
Caderno: Publicidade Legal
Página: 09
Título: Decreto nº 11494, de 02 de outubro de 2013 - Critérios para o pagamento da gratuidade das pessoas portadoras de deficiência e doenças crônicas com direito a gratuidade no Município de Niterói.

Art. 2º – Para efeito do disposto no artigo 1º deste Decreto considera-se pessoa com deficiência física:

I – a que apresenta redução ou ausência de função física: tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzida por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II – a que apresenta ausência ou amputação de membro;

III – a que apresenta deficiência auditiva;

IV – a que apresenta deficiência visual, classificada em:

a) cegueira – para aqueles que apresentam ausência total de visão, ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica, ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a vinte por cento, no melhor olho, desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual;

b) ambliopia – para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen, após correção, e no melhor olho.

V – a que apresenta paralisia cerebral.

§1º Não se enquadram no inciso I do presente artigo as deformidades estéticas ou as que não produzam dificuldades para execução de funções.

§ 2º Não se enquadram no inciso II do presente artigo os casos de ausência de um dedo por mão e de ausência de uma falange por dedo - exceção feita ao polegar - e os casos de ausência de um artelho por pé e de ausência de uma falange por artelho - exceção feita ao hálux.

Art. 3º – A gratuidade no transporte coletivo municipal concedida aos beneficiários elencados no artigo 1º deste Decreto serão custeadas pelo Fundo Municipal de Transportes criado pela Lei Municipal 2.851/11.

Art. 4º – A gratuidade no transporte coletivo municipal concedida às pessoas com deficiência e com doenças crônicas será deferida mediante requerimento e avaliação médica da sua necessidade, inclusive e especialmente quanto à extensão e frequência das locomoções impostas ao beneficiário.

§ 1º – As decisões sobre as solicitações desta gratuidade serão precedidas do devido cadastro, análise administrativa e de parecer médico, sobre as informações que constarem no requerimento e no laudo médico correspondentes. O laudo deverá ser preenchido pelo serviço de saúde pública, e, obrigatoriamente, descrever, de forma sucinta, a deficiência ou quadro clínico do paciente, bem como o diagnóstico.

§ 2º – Para os portadores de doença crônica, o laudo médico deverá conter, ainda, o número do prontuário do requerente, a data de início do tratamento, a necessidade ou não de acompanhante e a frequência mensal de comparecimento para o tratamento indicado.

§ 3º – Não serão aceitos laudos médicos incompletos, ilegíveis, rasurados ou provenientes de unidade de saúde particular, à exceção daquela que tenha vínculo de cooperação com o Poder Público, seja através de contrato de gestão, termo de parceria, convênio ou contrato de direito público.



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 02/10/2013
Caderno: Publicidade Legal
Página: 09
Título: Decreto nº 11494, de 02 de outubro de 2013 - Critérios para o pagamento da gratuidade das pessoas portadoras de deficiência e doenças crônicas com direito a gratuidade no Município de Niterói.

§ 4º – A quantidade mensal concedida será de 60 (sessenta) unidades, para pessoas com deficiência, e de 10 (dez) a 60 (sessenta) unidades, para os doentes crônicos, conforme análise da necessidade de deslocamento para a realização do tratamento, descrita no laudo médico.

§ 5º – O portador de doença crônica deverá informar, ao requerer o benefício e em formulário próprio, a quantidade de viagens indispensáveis para o seu tratamento e o meio de transporte necessário, indicando o itinerário a ser percorrido nesse deslocamento, de forma resumida.

§ 6º – Na avaliação de que o *caput* desde dispositivo, o profissional da rede pública de saúde deverá informar sobre a necessidade de um acompanhante no deslocamento da pessoa com deficiência ou com doença crônica.

§ 7º – O vale social destinado a acompanhante do doente crônico poderá ser utilizado por quem quer que seja, desde que esteja em companhia do enfermo beneficiário.

Art. 5º – O prazo de eficácia dos deferimentos de isenções será de até 04 (quatro) anos, para as pessoas com deficiência, e de até 02 (dois) ano, para os doentes crônicos, devendo o beneficiário apresentar novo exame médico a cada renovação.

Art. 6º – O procedimento de cadastramento e de recadastramento dos integrantes dos grupos sociais objeto desde Decreto continuará sendo feito com base no sistema de biometria dactiloscópica, conforme determina o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 11.427/13.

Parágrafo único – Este procedimento de cadastramento e recadastramento será feito a partir da entrada em vigor do presente Decreto Municipal e se encerrará dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, Em 01 de Outubro de 2013.

Rodrigo Neves – Prefeito